

ALISTAMENTO MILITAR 2014

A Junta de Serviço Militar de Cambé comunica aos jovens do sexo masculino nascido no ano de 1996 e anos anteriores que ainda não fizeram o Alistamento Militar que o prazo é até o dia **30 de junho de 2014**. Os documentos necessários para o Alistamento Militar são duas fotos 3x4 (recentes), Original e cópia da Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento e cópia do comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone fixo). O alistamento é um ato obrigatório, cujo descumprimento pode acarretar contratempos para o cidadão, como não poder retirar passaporte, ingressar na faculdade, no serviço público, ou iniciativa privada, entre outros. Além disso, a norma prevê pagamento de multas.

Outras informações podem ser obtidas diretamente na Junta de Serviço Militar localizada na Rua França 103 ou pelo telefone: (43) 3174-0183 atendimento das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº, 2.649 de 28 de março de 2014.

Desafeta de uso público as Áreas Institucionais para o uso especial da Administração.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, desafetada de uso público as áreas institucionais, abaixo denominadas, e que se encontram dentro dos seguintes limites e confrontações:

1 - Data de terras sob o nº 09 (nove), da quadra nº 13 (treze), com a área de 270,31 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Vila Regina, subdivisão dos lotes n.º 44-A, 45, 74, 76 e 76-A, da Gleba Patrimônio Cambé, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Frente para a Rua Projetada "B", em 10,81 metros no rumo 14°29' NE. Segue à direita no rumo 75°31' SE. Confrontando com o lote nº 10 por 25 metros; segue a direita no rumo 14°29' NE. Confrontando com o lote nº 08 por 10,81 metros deste ponto segue à direita no rumo 75°31'39" NW. por 25,00 metros; confrontando com o lote nº 44 até o ponto inicial".

2 - Data de terras sob o nº 10 (dez), da quadra nº 13 (treze), com a área de 296,25 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Vila Regina, subdivisão dos lotes n.ºs 44-A, 45, 74, 76 e 76-A, da Gleba Patrimônio Cambé, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Frente para a Rua Projetada "B", em 11,85 metros no rumo 14°29' NE; segue à direita no rumo 75°31' SE. Confrontando com o lote nº 11 por 25,00 metros; segue à direita no rumo 14°29' NE. Confrontando com o lote nº 07 por 11,85 metros; deste ponto segue à direita no rumo 75°31' SE. por 25,00 metros confrontando com o lote nº 09 até o ponto inicial".

3 - Área de terras medindo 922,457 metros quadrados, que constitui a Área Pública 01, situada no loteamento denominado Jardim Atlanta, subdivisão do lote nº 46-A2, na Gleba Patrimônio Cambé, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento predial da Rua "A" com o lote 46, deste ponto segue confrontando com a referida rua, no rumo SE. 83°20'24" numa distância de 105,211 metros e desenvolvimento de curva de 9,425 metros com raio de 6,00 metros, até encontrar outro ponto cravado no alinhamento predial da Rua "B"; daí segue confrontando com a referida rua, no rumo SW 06°39'36" numa distância de 10,728 metros até encontrar outro ponto cravado na divisa com o lote 46; daí finalmente segue confrontando com o referido lote, no rumo NW. 74°47'08" numa distância de 112,462 metros até encontrar o ponto de partida da presente descrição".

4 - Área de terras medindo 5.099,116 metros quadrados, que constitui a Área Pública 02, situada no loteamento denominado Jardim Atlanta, subdivisão do lote nº 46-A2, na Gleba Patrimônio Cambé, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento predial do prolongamento da Rua Romanos com o lote 46, deste ponto segue confrontando a referida rua, no rumo NE. 33°39'32" numa distância de 47,641 metros, até encontrar outro ponto cravado na divisa do Jardim José dos Santos Rocha; daí segue confrontando com o referido jardim, no rumo SE. 56°20'28", numa distância de 135,173 metros, até encontrar outro ponto cravado no alinhamento predial da Rua Apocalipse; daí segue confrontando com o prolongamento da referida rua, rumo SW. 70°37'50", numa distância de 47,297 metros até encontrar outro ponto cravado na divisa do lote 46; daí finalmente segue confrontando com o referido lote, no rumo NW 61°36'59", numa distância de 107,181 metros até encontrar o ponto de partida da presente descrição".

5 - Área Pública "1", com área de 1.625,60 metros quadrados, situada no Jardim Panorâmico, subdivisão do lote nº 46-Rem, da Gleba Patrimônio Cambé, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Frente: Com a Rua "B"; Lado esquerdo: Com a Rua "C"; Lado direito: Com o prolongamento da Rua Orlando Frasson; Fundos: Com a Área Pública 1 do Jardim Atlanta".

6 - Área Pública "3", com área de 2.565,04 metros quadrados, situada no Jardim Panorâmico, subdivisão do lote nº 46-Rem, da Gleba Patrimônio Cambé, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Frente: Com Prolongamento da Rua Apocalipse; Lado esquerdo: Com o Prolongamento da Rua Romanos; Fundos: Com a Área Pública "2" do Jardim Atlanta".

7 - Área Institucional – PMC, com a área de 9.279,34 metros quadrados, situado no loteamento denominado Jardim Cidade Alta, subdivisão do lote nº 1-A1/A4/A5, da Gleba Ribeirão Caçadores, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"AO NORTE: Confronta-se com a Rua Projetada 11, numa extensão de 88,30 metros no rumo NW. 68°49'41" SE e em desenvolvimento de curva de 10,91 metros e raio de 8,00 metros; A LESTE: Confronta-se com a Rua Projeta 08, numa extensão de 75,98 metros no rumo NE. 09°17'00" SW; AO SUL: Confronta-se com o Lote Nº 37, numa extensão de 100,00 metros no rumo SE. 80°43'00" NW; A OESTE: Confronta-se com a Rua Projetada 06, numa extensão de 96,13 metros no rumo SW. 09°17'00" NE. e em desenvolvimento de curva de 10,67 metros e raio de 6,00 metros".

8 - Área Pública Institucional 1, com a área de 5.210,420 metros quadrados, situada no Jardim do Café II, subdivisão do lote nº 111/111-B, da Gleba Cafezal, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se em um ponto cravado no alinhamento predial do prolongamento da rua Rio Paraná com a rua "9" trecho 2, deste ponto segue confrontando com o prolongamento da rua Rio Paraná no rumo SW. 43°20'00" NE, numa distância de 106,476 metros, e em desenvolvimento de curva de 9,425 metros com raio de 6,00 metros. Deste ponto segue confrontando com o prolongamento da rua Miguel Aidar

trecho 2, no rumo SE. 46°40'00" NW., medindo 32,239 metros, e em desenvolvimento de curva de 9,425 metros com raio de 6,00 metros. Deste ponto segue confrontando com a rua "2" trecho 1 no rumo SW 43°20'00" NE, medindo 106,476 metros, e em desenvolvimento de curva de 9,425 metros com raio de 6,00 metros. E finalmente, segue confrontando com a rua "9" trecho 2 no rumo SE 46°40'00" NW, medindo 32,239 metros, em desenvolvimento de curva de 9,425 metros com raio de 6,00 metros".

9 - Área de terras medindo 7.350,623 metros quadrados, que constitui a Área Institucional nº 2, localizada na quadra 06-A, situada no loteamento denominado Água da Esperança, subdivisão do lote de terra sob o nº 99/101-A, da Gleba Ribeirão Cafezal, e que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Área de formato irregular tendo dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia confrontando-se com a Rua 13, com um raio de 520,006 metros e distância de 35,23 metros; deflete-se a direita em curva de raio 6,00 metros e distância de 10,52 metros; segue confrontando-se com a Rua 3, no rumo SW. 57°21'27" NE. e distância de 150,63 metros; deflete-se a direita em curva de raio 6,00 metros e distância de 8,96 metros; segue confrontando-se com a Avenida B, no rumo NW 37°57'16" SE e distância de 34,10 metros; deflete-se a direita em curva de raio de 6,00 metros e distância de 9,89 metros, segue confrontando-se com a Rua 4, no rumo SW 57°21'27" NE e distância de 145,76 metros; deflete-se a direita em curva de raio de 6,00 metros e distância de 7,918 metros, chegando assim ao ponto inicial".

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior destinar-se-ão a dação em pagamento ao Instituto Municipal de Previdência – IMP, com o intuito de quitar déficit técnico atuarial 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 28 de março de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº, 2.648 de 28 de março de 2014.

SÚMULA: Institui o FPF- Fundo – de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Instituído o FPF- Fundo de Produtividade Fazendária, a GPF- Gratificação de Produtividade Fazendária e a CPF - Comissão de Produtividade Fazendária.

Art. 2º. O Fundo de Produtividade Fazendária será constituído por 20 % (vinte por cento) do valor apurado mensalmente como incremento da arrecadação.

Art. 3º. O montante do incremento da arrecadação será apurado considerando somente as receitas arrecadadas com a interferência dos servidores e da seguinte maneira:

I - O total arrecadado com a aplicação de juros e multas sobre créditos Municipais em geral;

II - O total dos valores arrecadados referentes aos créditos inscritos em dívida ativa;

III - O total arrecadado das receitas geradas em decorrência de ação fiscal;

IV - O produto dos rendimentos de aplicação financeira do Fundo.

Parágrafo Segundo. A interferência dos servidores na arrecadação que será utilizada na composição do Fundo deverá ser comprovada através de notificações de cobrança que efetivamente tenha alcançado o contribuinte omissor.

Art. 4º. Quando houver restituição de qualquer crédito que tenha sido utilizado na apuração do incremento utilizado para compor o Fundo, a Fazenda Municipal será ressarcida pelo Fundo.

Art. 5º. O fundo de Produtividade Fazendária- FPF será coordenado por uma comissão denominada como Comissão de Produtividade Fazendária, formada por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 6º. A Comissão de Produtividade Fazendária CPF, será composta por servidores preferencialmente lotados nos departamentos constantes da estrutura organizacional das Secretarias envolvidas no programa e constituída por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A Comissão de Produtividade Fazendária – CPF estabelecerá mensalmente as atividades e as tarefas que serão desenvolvidas e as metas estabelecidas para cada servidor e por Departamento para incrementar a arrecadação municipal.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão de Produtividade Fazendária, executar as seguintes tarefas:

I - Discriminar as atividades e tarefas a cargo de cada servidor, editando os resultados concretos, até no máximo o décimo dia útil do mês anterior ao da execução das tarefas estabelecidas;

II - Avaliar o desempenho dos servidores envolvidos no programa, para efeito do pagamento da gratificação;

III - Apurar mensalmente o valor a ser creditado no Fundo e encaminhar aos órgãos responsáveis pela elaboração da folha de pagamento a relação indicando os respectivos valores dos beneficiários do

programa que fizeram jus a gratificação;

IV - Demonstrar com clareza a origem dos valores das receitas utilizadas na composição do valor do Fundo;

V - Relacionar separadamente os servidores beneficiados, em conformidade com a unidade e ou função em que estiver lotado;

VI - Designar o servidor que será responsável pela coordenação de tarefas e ou atividades estabelecidas para incrementar a arrecadação;

VII - Realizar o controle financeiro da conta específica do Fundo;

VIII - Realizar as prestações de contas da arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Os servidores designados para coordenação de tarefas e ou atividades, terão até o 5º dia útil do mês subsequente da execução, para a apresentação dos resultados obtidos por cada servidor envolvido na ação.

Art. 9º. A Comissão de Produtividade Fazendária, para efeito de apuração da gratificação a ser concedida a cada um dos beneficiários, levará em consideração o desempenho dos mesmos, bem como a assiduidade, situação que será medida pelo titular da pasta a que estiver subordinado.

Art. 10- Fica criada a Gratificação de Produtividade Fazendária, que beneficiará os participantes do programa.

Art. 11. Para fazer jus à Gratificação de Produtividade Fazendária - GPF, o servidor deverá atingir:

I - 100% (cem por cento) da meta individual – 50% (cinquenta por cento) da UFC;

II – 100% (cem por cento) da meta do Departamento - 50% (cinquenta por cento) da UFC.

Parágrafo Primeiro. Entende-se como meta individual, o cumprimento das tarefas que é designada a cada um dos servidores que participa do programa e como meta do departamento, o cumprimento das tarefas determinada para o departamento.

Parágrafo Segundo. No caso do não cumprimento das metas estabelecidas em cada caso, o valor a ser encontrado será proporcional ao percentual das metas atingidas.

Parágrafo Terceiro. Os dias em que o servidor se ausentar do trabalho, com exceção das férias, serão descontados da Gratificação de Produtividade Fazendária, na seguinte proporção:

I – Até 02 (dois) dias na semana, descontar também o sábado;

II – Acima de dois dias na semana, descontar também o sábado e o domingo.

Art. 12. Somente participarão do programa, servidores que desempenharem atividades vinculadas com a previsão, tributação, arrecadação, fiscalização, auditoria, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais.

Parágrafo primeiro. Servidores ocupantes de cargos de direcionamento intermediário (cargos Comissionados), mesmo sendo de provimento efetivo, não farão jus ao recebimento da gratificação prevista na presente lei.

Art. 13. O valor da remuneração percebida a qualquer título, pelos servidores municipais beneficiários do programa de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 14. A remuneração relativa à gratificação será considerada para todos os efeitos legais.

Art. 15. No pagamento da gratificação aos beneficiários do programa, serão observados os limites máximos conforme segue:

I - Para os servidores vinculados com a previsão, tributação, arrecadação, recebimento, escrituração, controle e cobrança das receitas municipais, o limite máximo será de 07 (sete) Unidades Fiscais de Cambé;

II - Para os servidores vinculados com ações de auditoria e fiscalização, o limite máximo será de 01 (uma) Unidade Fiscal de Cambé.

Art. 16. Os valores do 13º salário, 1/3 das férias e os encargos sociais patronais devidos em decorrência do pagamento da gratificação, também deverão ser custeados com os recursos do Fundo de Produtividade Fazendária.

Art. 17. O saldo do Fundo não utilizado, poderá quando necessário ser apropriado pelo tesouro para outros fins, porém, devendo ser restituído ao Fundo no caso de necessidade de complementação.

Art. 18. Como esse Fundo será dotado com autonomia de gestão e de escrituração própria, a responsabilidade pela informação para o pagamento da gratificação será da Comissão de Produtividade Fazendária, porém, a autorização para o ordenamento da despesa será do secretário de cada pasta envolvida no programa.

Art. 19. Na administração Financeira do Fundo, será aplicado no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº. 4.320/64, no código de contabilidade, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.